



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/61/DDF/2012**

**Aditamento ao Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo
n.º 249/DDF/2011**

Objetos:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

Outorgantes:

- 1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas**



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/61/DDF/2012

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 249/DDF/2011

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1. **O INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como **IDP, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 28 de maio com sede na(o) Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, NIPC 502871091, aqui representada por Paulo Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º 249/DDF/2011, foi concedida pelo IDP, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a **FEDERAÇÃO** apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IDP, I. P., *“outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”*.
- C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º **OUTORGANTE** a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2012 com a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2012;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 249/DDF/2011 que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 249/DDF/2011 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2012.

CLÁUSULA 2.ª
Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º 249/DDF/2011 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2012, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2012, não podendo ter uma duração superior a três meses.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à **FEDERAÇÃO** em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CLÁUSULA 4.ª
Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 249/DDF/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

CLÁUSULA 5.ª
Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2011 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a FEDERAÇÃO obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6.ª
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 30 de janeiro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas

(Paulo Araújo)